

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 20/2025

Uberlândia, 04 de abril de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA: 3354/2025		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 110977580			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEREDOR: Agropecuária Alimentar LTDA		CNPJ: 04.737.717/0001-71			
EMPREENDIMENTO: Agropecuária Alimentar LTDA.- Lote 75 PADAP		CNPJ: 04.737.717/0001-71			
MUNICÍPIO: São Gotardo		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°18'13.30"		LONG/X: 46°07'50.91"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.					
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1		
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus Carvalho Virga	REGISTRO: CREA 339453MG	ART: MG20253659459			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 04/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 04/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110977474** e o código CRC **C345B4EA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003887/2025-67

SEI nº 110977474



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 110977580 (SEI!)

Em 12/03/2025, foi formalizado, na URA Triângulo Mineiro, o processo SLA 3354/2025 do empreendedor “Agropecuária Alimentar LTDA.”, para exercer suas atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”; “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura” no empreendimento “Agropecuária Alimentar LTDA.- Lote 75 PADAP” no município de São Gotardo.

O empreendedor solicita ampliação de uma área de 96 hectares para atividades de culturas anuais, totalizando assim 216 hectares. E a instalação de uma Barragem de irrigação com área alagada de 7,40 hectares e extração de areia e cascalho para utilização direta com uma produção bruta anual de 9.999m³. De acordo com a DN 2017/2017 com esse parâmetro o empreendimento se enquadraria em classe 2, operando apenas com LAS/Cadastro, porém o empreendimento está localizado em área de Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, classificando-o assim em classe 3.

O empreendedor possui licença de operação corretiva vigente (LOC 124/2017) válida até 07/11/2027, à época, o empreendedor operava em uma área total de 292,9747 hectares composta por três (03) matrículas sendo que destas, duas eram arrendadas.

Atualmente, o empreendedor opera em uma área própria com um total de 303,6989 hectares, ainda composta por três matrículas (nº 29.194, 29.196 e 15.286) e foi apresentado seu registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR (MG-3155504-0786.695B.8443.4FDD.A453.0AA3.B433.CA9B). A reserva legal de 60,5023 hectares, inferior a 20% da propriedade, encontra-se averbada, sendo: 15,3822ha na propriedade e 45,1201ha compensados nas matrículas nº 8.196, 8.197 e 7.107 ambas do CRI de Tiros/MG.

Em decorrência do georreferenciamento da propriedade, houve um déficit de 0,2374 hectares de reserva legal. Para tanto, foi apresentada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº110977580 (SEI!)

Em relação à atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, o empreendedor apresentou a dispensa de Título Minerário emitida pela ANM. A área requerida, com cerca de 11 hectares, encontra-se devidamente registrada nos autos, sendo antropizada e não havendo necessidade de supressão de vegetação. A extração do mineral será feita por meio de desmonte mecânico em tiras com a utilização de máquinas e equipamentos. Sendo assim, não haverá rebaixamento de água subterrânea e não haverá a utilização de explosivos para desmonte de rocha. O mineral extraído será utilizado imediatamente na propriedade para construção de um barramento.

O empreendedor ainda requere a construção de um barramento, com área alagada de 7,40 hectares. Foi apresentada a autorização para intervenção ambiental (Nº do documento: 2100.01.0073677/2021-09) emitida pelo IEF, bem como suas condicionantes em relação a execução do PTRF de medida compensatória por intervenção em APP e sobre o déficit de reserva legal.

O barramento a ser construído já possui outorga com portaria publicada (nº 00283 de 15/04/2021), visto que se encontra em área de conflito por uso de recursos hídricos. A finalidade dessa fonte de água é o suprimento da irrigação por meio de pivôs centrais existentes na propriedade, sendo autorizada a captação de 50l/s. com área máxima de irrigação de 135 hectares.

Além da futura captação em barramento, o emprendimento possui três (03) fontes de abastecimento de água sendo: uma captação direta em barramento de uso insignificante (Certidão nº 0000463979/2024), uma captação em urgência de uso insignificante (certidão nº0000463978/2024) e uma captação subterrânea em poço tubular (portaria nº04039/2017).

O empreendimento possui mão-de-obra fixa composta por 10 empregados, sendo 5 operadores de tratores, 1 no escritório/administrativo e 4 em serviços gerais. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 02 residências, 02 galpões de armazenamento; Rampa de lavagem de veículos e área de abastecimento de veículos ambas com CSAO, depósito de ferramentas e terreirão.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº110977580 (SEI!)

Em relação aos resíduos sólidos, não há depósito de agrotóxicos e de embalagens vazias no empreendimento, pois estes ficam guardados em depósitos de outros empreendimentos do empreendedor e são levados ao empreendimento somente a quantidade a ser usada no dia. E o lixo doméstico é encaminhado para disposição final do município de São Gotardo.

Os efluentes líquidos são de origem doméstica (sanitários e cozinha) que são destinados para um biodigestor com sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Agropecuária Alimentar LTDA.- Lote 75 PADAP” para a atividade principal de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”; “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” ”“Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, no município de São Gotardo/MG.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, licenciada por meio do P.A. nº 27725/2012/001/2015, ou seja, será até 07/11/2027.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agropecuária Alimentar LTDA.- Lote 75 PADAP”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is).	Anualmente Durante a vigência da licença
	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico. O relatório deve ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis técnicos. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agropecuária Alimentar LTDA.- Lote 75 PADAP”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento				
2 - Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)				
5 - Incineração											

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado:
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.